LEI N.º 2252 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992.

Dispõe sobre a destinação de verba, constante do orçamento vigente, a entidades assistenciais, culturais e esportivas que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a destinar verba, constante do orçamento vigente, a título de auxílio financeiros, nos montantes abaixo relacionados, às seguintes entidades assistenciais, culturais e esportivas:

01 – Auxílio a Estudantes	Cr$ 2.000.000,00
02 – Dracena Futebol Clube	Cr$ 480.000,00
03 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Cr$ 470.000,00
04 – Associação de Proteção ao Menor	Cr$ 380.000,00
05 – Fundação Dracenense de Educação e Cultura	Cr$ 320.000,00
06 – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dracena	Cr$ 400.000,00
07 – Hospital Espírita de Marília	Cr$ 300.000,00
08 – Hospital de Pesquisas e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais	Cr$ 300.000,00
09 – Fundação Antonio Prudente	Cr$ 300.000,00
10 – Assoc. Filantr. Esp. Adamantina	Cr$ 200.000,00
11 – A.P.M.I.A.D	Cr$ 150.000,00
12 – Casa dos Velhos	Cr$ 400.000,00
13 – Grupo de Fraternidade Espírita Severino Chagas	Cr$ 250.000,00
14 – Centro Espírita Caibar Schutel	Cr$ 250.000,00
15 – Serviço de Obras Sociais	Cr$ 120.000,00
16 – Casa do Pequeno Trabalhador	Cr$ 180.000,00
17 – Hospital Amaral Carvalho	Cr$ 300.000,00

Parágrafo único – Os valores acima descritos serão atualizados mensalmente, nos termos da Lei n.º 2216, de 20.11.91.

Artigo 2º - Para recebimento do auxílio financeiro, a entidade beneficiada deverá comprovar:

a – que possui estatuto registrado, na forma da Lei Civil;

b – vigência de disposição estatutária que impeça a destinação do patrimônio a pessoa física, em caso de dissolução e,

c – constituição do patrimônio por outra forma que não a subscrição de ações ou quotas por particulares.

Artigo 3º - As entidades beneficiadas, sujeitar-se-ão anualmente, a prestar contas da aplicação dos auxílios referidos ao Tribunal de Contas de São Paulo, na forma da lei.

Parágrafo único – O não cumprimento da obrigação imposta neste artigo acarretará, para a entidade infratora, a perda do benefício nos anos subseqüentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de fevereiro de 1992.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 15/1992